

Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliadora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

ÀO EGREGO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG

REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICOS – 86/2023

A empresa LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 06.073.778/0001-07, sediada na Rua Conego Luiz Vieira, 347, Centro, Heliadora, MG, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) Vera Lidia da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M6813.280 SSP/MG e do CPF n.º 450.331.106-91, e Sr. Mardoqueu das Flores Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º M6.969.321 SSP/MG e do CPF n.º 495.683.886-72, vem mui respeitosamente apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

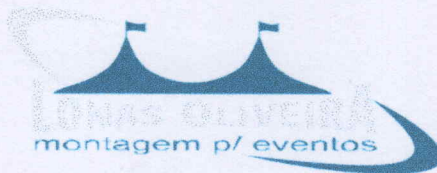
Em face da inabilitação da empresa LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 06.073.778/0001-07, pelos fatos a seguir expostos:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O licitante recebeu a decisão no dia 12 de setembro de 2023, considerando esta, como a data da divulgação, o prazo para interposição do presente recurso é o dia 15 de setembro de 2023, 3º dia útil subsequente a divulgação da decisão, conforme item 2, do Capítulo X, do presente edital. Não

Heliodora MG, 15 de setembro de 2023

1



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliadora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

obstante também dentro do prazo de recurso da Lei 8666/93, Inciso I, do Art.109, da Lei 8666/93.

Além do mais, preenche os pressupostos de admissibilidade, disposto na alínea “a”, do Inciso I, do Art. 109, da Lei 8666/93, devendo assim o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** ser admitido para conhecimento e análise de suas razões.

II – DOS FATOS

Atendendo ao ato licitatório publicado através do **REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICOS – 86/2023**, veio a recorrente dele participar.

Ocorre que, posteriormente, foi a referida empresa informada que estava inabilitada, tendo em vista que na análise documental do senhor pregoeiro foi verificado que a empresa apresentou tão somente documentos referentes aos engenheiros mecânicos, não apresentando documentos do engenheiro civil, como o edital exigia.

III - DO MÉRITO

1. DO FORMALISMO EXACERBADO

Trata-se de formalismo exacerbado exibido por este município, tendo em vista que o inciso II do art. 30 da Lei 8666/93, fala apenas da necessidade de comprovação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, como podemos observar a seguir:

Heliadora MG, 15 de setembro de 2023



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliodora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Sendo assim, observa-se que a exigência de que o Engenheiro seja Civil é medida que extrapola o rol taxativo no artigo supramencionado, já que, ao se demonstrar que um Engenheiro Mecânico possui qualificação técnica adequada para a realização do objeto da licitação, a decisão do senhor pregoeiro não merece prosperar, devendo ser revista, habilitando esta empresa ora recorrente.

Ainda, conforme descrito no Art. 12 e 1º da Resolução 0218/1973 e na Decisão Normativa 045//1992 do CONFEA, os Engenheiros Mecânicos devidamente habilitados possuem entre as suas atribuições as atividades de instalação mecânica, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, senão vejamos:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliadora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

Para mais, o Art. 4º, inciso XLIII, e 1º da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, determina que é uma atribuição do Engenheiro Mecânico o “estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas”, além do Art. 5º, § 1º, atividade 17, da Resolução 1.073/2016, que determina que:

“Art. 5º - Aos profissionais registrados nos CREAS são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.”.

Desta forma, a presente licitação ao determinar que o Engenheiro seja Civil em uma de suas cláusulas, apresentou vício que compromete a disputa, trazendo prejuízo não somente aos licitantes, mas também ao ÓRGÃO, que fica prejudicado de examinar propostas que sejam mais vantajosas, no que concerne a análise da qualidade dos serviços apresentados.

Este vício criou barreiras à realização da disputa, pois restringe de forma errônea os critérios essenciais de qualificação dos licitantes, não sendo satisfatórios para a devida avaliação deste fundamento, já que para o presente objeto licitado, projeto de construção de estrutura mecânica, o Engenheiro Mecânico possui a mesma atribuição do Civil,



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliadora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

É sabido que a Administração dispõe de certa discricionariedade para estabelecer os requisitos essenciais à participação das licitantes, a fim de garantir uma perfeita execução do contrato por aquele que sair vencedor, mas esta discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei, como também pela própria Constituição, conforme advertido por Julieta Mendes Lopes Vareschini (Licitações Públicas – Coleção JML Consultoria, v. 1. JML: Curitiba, 2012. P.66), senão vejamos:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.”

Neste mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho (Comentários... p. 460):

“A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliodora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado.”

Como podemos observar, a exigência de que o Engenheiro seja Civil é irregular e não encontra amparo na legislação ou em sua jurisprudência, portanto, a inabilitação por motivo tão raso não se sustenta perante as alegações aqui demonstradas, tratando-se de puro excesso de formalismo por parte da nobre julgadora.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar à razoabilidade e a proporcionalidade indispensável aos atos administrativos.

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nas decisões, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar:

A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisorial fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.

À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”

Compreende-se, então que os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista,

Heliodora MG, 15 de setembro de 2023



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliodora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento às suas finalidades de interesse público.

Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade.

O razoável é o veículo da ideia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.

No mesmo diapasão, a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5.606-DF, a cujo teor transcrevemos:

“as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”

O Tribunal de Contas da União já firmou posição sobre o excesso de formalismo nos julgamentos de licitações:

“o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta...”



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 - Centro - Heliadora - MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

Então, se o julgamento deixou de considerar o sentido finalístico do instituto, e somente se ampara ao rigor formal absolutamente despiendo diante de provas documentais nos autos, fica comprovado é a desconformação à legalidade do decisum.

Insta salientar aqui a boa fé e a seriedade da empresa LONAS OLIVEIRA – LOCAÇÃO LTDA, que apresentou todos os documentos exigidos no presente certame, como o CREA da empresa e do profissional responsável, licença ambiental de acordo com as normas do COPAM entre outros que podem ser consultados.

2. DA CONFUSÃO ENTRE FASE INTERNA E DO EDITAL

Notoriamente, é dever da Administração Pública exigir na licitação a documentação indispensável para a execução do contrato, bem como o que for essencial para verificar a idoneidade e capacidade dos licitantes.

Ocorre que, anteriormente à publicação do edital, na fase de Cotação, a Administração Pública enviou à recorrente o Termo de Referência da fase interna do objeto licitatório, sendo que neste havia apenas menção da necessidade de Engenheiro ou Arquiteto, não sendo especificado qual especialidade deveria ter o Engenheiro.

Desta forma, a recorrente amparando-se no que foi especificado no Termo de Referência, e acreditando na Boa-fé do Município de que não haveria modificações do exigido neste documento para o Edital, culminou neste equívoco, que não haveria a necessidade de o Engenheiro ser Civil. Conforme figura abaixo:



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 – Centro – Heliodora – MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

Consta o número de telefone e nome completo do responsável pelo anexo para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

9.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

Rua dos Cerjejs, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-030 | (35) 3449-4026 | (35) 3449-4010
escom@pousoalegre.mg.gov.br | sjmpca@pousoalegre.mg.gov.br



Secretaria de Comunicação Social,
Lazer e Turismo

9.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de Fig1 – Print do Termo de Referência enviado por e-mail na fase inter para cotação

Acontece que o fato de haver esta diferença entre o que determina o Termo de Referência da fase interna, e o publicado na fase externa, pode vir a ser causa de nulidade do processo licitatório, devendo ser verificado o caso concreto, já que o edital é elaborado com base no Termo de Referência.

A doutrina, seguindo esta linha afirma:

NIEBUHR: “Pode-se dizer que o termo de referência é o documento que inicia a fase interna do pregão promovido por órgãos federais, em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto, orçamento detalhado de acordo com os preços de mercado, métodos, estratégia de suprimentos e cronograma. Isto é, o termo de referência retrata o planejamento inicial da contratação, definindo seus elementos básicos”. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015. p. 277-278.



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 - Centro - Heliadora - MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

“O instrumento convocatório rege a licitação pública, revestindo *status* de ato regulamentar, já que abstrato e geral e sempre abaixo da lei. Um dos princípios norteadores da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, em virtude do qual a Administração Pública e os licitantes estão adstritos às disposições nele contidas, sem que se possa exigir mais ou menos do que está ali prescrito. A Administração Pública deverá consignar no instrumento convocatório o que pretende contratar, ou seja, qual o objeto do contrato e, por dedução, da licitação pública, com todas as suas especificidades. (...) Cumpre afirmar que o sucesso da licitação, qualquer que seja a modalidade utilizada, depende da fase interna, da elaboração do instrumento convocatório, porque é nele que a Administração define todas as condições determinantes do processo licitatório. Tanto a Administração quanto os licitantes não podem se afastar do instrumento convocatório. Se ele for mal elaborado, se, por exemplo, nele houver exigências demasiadas, por certo a Administração colherá os prejuízos com a licitação e com o contrato que a segue. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. Op. cit., p. 276-277.

Diante de toda a explanação, deve ser ressalvado que, apesar de ser peça acessória, o termo de referência serve de fundamento para o edital da licitação e, a depender do grau das divergências detectadas, elas podem conduzir à nulidade do certame, já que causa uma restrição na competitividade.

Por fim, demonstra-se que a divergência cria dois critérios de habilitação diferentes, que podem conduzir a motivos, igualmente diferentes para classificar ou desclassificar as propostas. Por estas razões, o caso exige a republicação ou mesmo a anulação do edital.

Para demonstrar a ambiguidade do fato, junta-se cópia do e-mail enviado para a recorrida com o termo de referência apresentado.



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 - Centro - Heliadora - MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, dada a clareza dos argumentos e o cumprimento dos requisitos do edital, REQUER:

- a) O presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja admitido;
- b) Que a decisão de inabilitação seja reformada e que a recorrente seja considerada HABILITADA no presente certame.
- c) Que o vício de nulidade argumentado seja analisado e caso for, que o certame seja anulado pela autoridade competente.
- d) Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão, desde já, que o presente recurso seja encaminhado para análise da autoridade superior.
- e) Para o caso de se julgar improcedente recurso – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação – requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail lonasoliveira@hotmail.com.



Razão Social: Lonas Oliveira Locação Ltda.

Endereço: Rua Cônego Luiz Vieira, 347 - Centro - Heliadora - MG - CEP 37.484-000.

CNPJ: 06.073.778/0001-07 - **Insc. Est.** 292.270070.00-30 **Fone/fax:** 3425-9993

Por fim, cabe frisar que, a recorrente confia na lisura da Administração Pública Municipal que irá proceder com a análise, correção e reversão da decisão.

Pouso Alegre, 15 de setembro de 2023.

LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA

06.073.778/0001-07

Mardoqueu das Flores Oliveira

Sócio Administrador

495.683.886-72



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de barricada de contenção. Medidas aproximadas: base: largura 1,00m x comprimento 1,25m. Tela de proteção, alumínio antiderrapante da base.	SV	800
02	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de camarim octanorm. Medidas aproximadas: 4x4 metros com estrutura de teto, iluminação, ar condicionado e tomadas compatível com o sistema, com piso elevado de 10 cm em compensado de chapeado cola fenólica na medida de 2,20 m x 1.10m x 17 mm em compensado naval, com acabamento nivelado e forrado com carpete grafite de primeiro uso fixado por fita dupla face e cobertura com tendas de acordo com a montagem. cada camarim deverá ter uma porta de acesso. deverá ter também uma porta interna de ligação entre os dois camarins. dentro das normas estabelecidas pela ABNT e AVCB do corpo de bombeiros, com apresentação da ART e CAT em cada evento solicitado. Empresa tem que ser cadastrada no CREA.	SV	35
03	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de camarote (200 m²). Camarote de aproximadamente 200 metros quadrados (10x20) com cobertura de lona e piso com forração de carpete.	SV	6



04	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de camarote (64 m²). Camarote de aproximadamente 64 metros quadrados (4x16) com cobertura de lona e piso com forração de carpete.	SV	8
05	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de catraca para controle de acesso. Catracas modelo gabinete com urna e sistema antipânico com 03 (três) braços em inox, unidirecional, plataforma de fixação, sistema de contagem com contador mecânico interno de pessoas para controle em evento. a catraca deve ter tratamento anticorrosivo e possuir resistência; possuir sistema antipânico, braço-que-cai (BQC), a fim de viabilizar uma evasão rápida em casos de pânico. na ocorrência de situações emergenciais (tumultos, incêndios ou calamidades), comunicadas através de sinais enviados por alarmes próprios ou por detectores de incêndio (fumaça e calor), é acionado automaticamente um dispositivo eletromecânico que desarticula o braço, em posição horizontal, fazendo-o cair, tornando livre a ultrapassagem das pessoas. acionado via software e local, não sendo necessária a utilização de ambos simultaneamente para o destrave; dimensões aproximadas: altura: 100 cm; comprimento: 100 cm (100x100). Se for necessário AVCB para o evento o equipamento deverá ser montado com no mínimo dois dias de antecedência sem custo adicional, para vistoria dos bombeiros.	SV	120



06	<p>Contratação de empresa especializada para prestação do serviço locação de decoração para ambiente de eventos e sinalização de ambientes.</p> <p>Decoração e sinalização de ambientes. decoração de área com aproximadamente 10mx10m, composta por lound com 6 poffs, mobiliário, malhas, iluminação decorativa cenográfica interna ao evento, lycra ante chama com a devida apresentação de laudos técnicos do fabricante, tapete com medida aproximada de 10mx10m, dois arranjos de flores naturais, folhagens e painel decorativo de aproximadamente 3mx5m, o qual terá o tema do evento, que será informado na ordem de serviço emitida com antecedência.</p>	SV	30
07	<p>Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de decoração para camarim.</p> <p>Decoração para camarim composta por um tapete de aproximadamente 3x3m, mesa para buffet com aproximadamente 2,70cm, toalha de mesa, 4 poltronas, 2 branquinhos de ferro, 1 (uma) lixeira, 1 (uma) arara, 1 (um) espelho com medidas aproximadas de 1,50cmx 60cm, 1 (um) biombo e 1 (uma) caixa térmica feita em chapa pré-pintada epóxi (material externo), material internos em chapa galvanizada/galvalume isolamento em poliuretano injetável borracha de vedação na tampa com imã; dreno (vazante de agua) e fecho de pressão para cadeado, com as medidas externas: comp. 1.08mt x l 60cm x alt. 77cm (incluindo tampa e pés); medidas internas: comp. 1.01mt x l 54cm x alt. 67cm (altura interna util)</p>	SV	35
08	<p>Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de estrutura para entrada de evento.</p> <p>Estrutura para entrada de evento com 10 fileiras, composta por uma tenda 8x8 acoplada com gradil de aproximadamente 4</p>	SV	18



	metros, com montagem conjulgada.		
09	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de fechamento. Locação de fechamento em chapa galvanizada em metalon. Medidas aproximadas: 25x25, com 2,10 m de comprimento e 2,40 m de largura.	MT	5.000
10	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de grade de contenção. Gradil, fechamento metálico para isolar áreas do evento, com medida aproximada de 2 metros.	MT	8.000
11	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de palco 14 m x 10 m. Medidas aproximadas: 14 m de frente x 10 m de lateral, altura do piso até o chão de 1,50m altura do piso até o teto 4,5m em material Q30 nas torres, teto em Q30 2 águas, piso com treliças com pranchão com madeirite 20mm fixada com arrebites em base de metalon 50 x 50mm na chapa 14mm medindo 1,20m de largura x 4,80m no comprimento 1 escada com corrimão, grade em volta do piso 1 área de serviço 2,4m x 4,80m com cobertura, cobertura do teto com lona branca kp1000 compatível com a estrutura, sombrite nas laterais e fundos 1 camarim octanorms 4 x 4m com piso e carpete, uma house mix 4 x 3m de dois andares.	SV	10
12	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de palco 16 m x 14 m. Medidas aproximadas: 16 m de frente por 14 m de fundos com pé direito de 10 metros de altura . 2 áreas de serviço 4,5 x 3,5 com fechamento de lona branca antichamas nas laterais e com guarda corpo nas laterais e fundos de 1.20 m de altura. do piso até o chão de 2,30m piso pranchão de metalon 50 x 50 na chapa 12mm medindo 0,90 de largura x 4,80 de	SV	8



	<p>comprimento. Altura do piso até o teto 7m, 6 torres do teto 10 metros em Q30 com 2 torres de 10m do p.a flay com braço de 2 metros de cada lado. Teto treliçado tipo arco com 4 água em lona branca kp 1000 de garantia de impermeabilização anti chama nas laterais e fundos sombrite. 1 escada com 10 degraus e corrimão nas laterais. 1 house mix 4,5 x 3,5 com grades.</p>		
13	<p>Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de palco 5 m x 4,80 m.</p> <p>Medidas aproximadas: 5,0 m de frente x 4,80m de lateral, altura do piso até o chão 1,50m altura do piso até o teto 4,5m em material Q30 nas torres, teto em Q30 2 águas, piso com treliças com pranchão com madeirite 20mm fixada com arrebites em base de metalon 50 x 50mm na chapa 14mm medindo 1,20m de largura x 4,80m no comprimento 1 escada com corrimão, grade em volta do piso 1 área de serviço 2,4m x 4,80m com cobertura, cobertura do teto com lona branca kp1000 compatível com a estrutura, sombrite nas laterais e fundos 1 camarim octanorms 4 x 4m com piso e carpete, uma house mix 4 x 3m de dois andares.</p>	SV	10
14	<p>Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de palco 6 m x 4,80 m.</p> <p>Medidas aproximadas: 6 m de frente x 4,80m de lateral, altura do piso até o chão 1,50m altura do piso até o teto 4,5m em material Q30 nas torres, teto em Q30 2 águas, piso com treliças com pranchão com madeirite 20mm fixada com arrebites em base de metalon 50 x 50mm na chapa 14mm medindo 1,20m de largura x 4,80m no comprimento 1 escada com corrimão, grade em volta do piso 1 área de serviço 2,4m x 4,80m com cobertura, cobertura do teto com lona branca kp1000 compatível com a estrutura, sombrite nas laterais e</p>	SV	10



	fundos 1 camarim octanorms 4 x 4m com piso e carpete, uma house mix 4 x 3m de dois andares.		
15	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de palco 7 m x 4,80 m. Medidas aproximadas: 7m de frente x 4,80m de lateral, altura do piso até o chão 1,50m altura do piso até o teto 4,5m em material Q30 nas torres, teto em Q30 2 águas, piso com treliças com pranchão com madeirite 20mm fixada com arrebites em base de metalon 50 x 50mm na chapa 14mm medindo 1,20m de largura x 4,80m no comprimento 1 escada com corrimão, grade em volta do piso 1 área de serviço 2,4m x 4,80m com cobertura, cobertura do teto com lona branca kp1000 compatível com a estrutura, sombrite nas laterais e fundos 1 camarim octanorms 4 x 4m com piso e carpete, uma house mix 4 x 3m de dois andares.	SV	10
16	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de piso easyfloor. Medidas aproximadas: módulos 31,5 cm x 8,5 cm; com peso de cada módulo 125gr; espessura de 1,8 cm; armazenamento em rolos de 25 m ² , sendo 20m de comprimento e 1,26m de largura.	MT	8.000
17	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de piso modular. Medidas aproximadas de 1,20m x 4,40m o piso modular tablado em madeirite em módulos medindo aproximadamente 1,20m x 4,40m com macaco nivelador, medindo aproximadamente 1m x 10m.	MT	2.000
18	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração de projeto para evento (PET). Compreendendo: elaboração de projeto para evento temporário (PET) com dimensionamento do sistema de combate e prevenção a incêndio para emissão de	SV	18



	AVCB/CLCB, de acordo com a instrução técnica nº 33 do corpo de bombeiros militar de minas gerais e todas as legislações vigentes pertinentes ao tema para a realização de eventos promovidos pela secretaria de comunicação social lazer e turismo.o serviço conterà também definição do quantitativo de brigadistas necessários para a segurança do evento e presença de responsável técnico durante a vistoria e no evento temporário.		
19	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de itens conforme AVCB para eventos de até 10 mil pessoas. O serviço prestado inclui o fornecimento de cilindro de extintor novo (cheio), placas de sinalização e iluminação de emergência, compreendendo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	SV	4
20	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de itens conforme AVCB para eventos de até 20 mil pessoas. O serviço prestado inclui o fornecimento de cilindro de extintor novo (cheio), placas de sinalização e iluminação de emergência, compreendendo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	SV	10
21	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de itens conforme AVCB para eventos com mais 20 mil pessoas. O serviço prestado inclui o fornecimento de cilindro de extintor novo (cheio), placas de sinalização e iluminação de emergência, compreendendo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.	SV	4
22	BANHEIROS QUÍMICOS Contratação de empresa para prestação de serviço de sanitário químico portátil: Características dos sanitários	SV	1.500



	químicos – Matéria prima 100% polietileno de alta densidade; Caixa de dejetos com assento; identificação masculino/ feminino; pontos de ventilação; abertura para circulação de ar; trinco na porta com identificação de aberto/ fechado; suporte para papel higiênico; piso antiderrapante; luz artificial – adaptada à rede de energia ou sistema independente, a higienização do sanitário deverá ser realizada diariamente pela empresa contratada. Medidas aproximadas largura 1,10M X 1,20M comprimento, altura de 2,30.		
23	BANHEIROS QUÍMICOS Sanitários químicos para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.	SV	200

- 1.2. As medidas constantes no descritivo dos itens são aproximadas.
- 1.3. Os itens deverão ser novos ou seminovos e deverão ser entregues limpos e sem danificações.
- 1.4. A montagem, desmontagem, transporte e segurança dos itens constantes no presente termo de referência são de responsabilidade da contratada.
- 1.4. A Contratada para o fornecimento do item 18 será responsável por todos os atos e procedimentos administrativos necessários para a concessão do AVCB/CLCB. De modo que todos os trâmites deverão estar concluídos e o AVCB entregue para a Secretaria de Comunicação Social Lazer e Turismo em até 10 dias úteis antes do evento.

2 – PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 15, §3º, III da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8666/93.



2.3. O prazo para início da prestação dos serviços, será de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitida pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

2.4. No caso do item 18, a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo tem até 30 dias, anteriores a data do evento para a emissão da ordem de fornecimento. O contratado tem até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento para apresentar algum óbice com relação ao definido pela Secretaria com relação a disposição do evento, de modo a vincular-se caso mantenha-se inerte.

3 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado;

3.2. A contratada terá responsabilidade sobre a montagem, desmontagem e transporte do material, bem como a segurança e a vigilância dos mesmos durante o período da contratação;

3.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente ao CREA/MG de cada serviço contratado, quando se fizer necessário frente ao serviço contratado, segundo as legislações vigentes.

3.4. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), quando se fizer necessário frente ao serviço contratado, segundo as legislações vigentes.

3.5. Providências para credenciamento do pessoal envolvido;

3.6. Observância da programação, das datas e horários estabelecidos pela solicitante;

3.7. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho;

3.8. Pagamento dos impostos referentes aos serviços prestados;

3.9. A contratada deverá providenciar o devido aterramento e ancoragem dos itens que necessitarem em conformidade com as melhores técnicas de segurança.



4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços nos lugares indicados pela Secretaria requisitante na Ordem de Serviço.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
568	15000000000	PRÓPRIO	02.04.2012.0013.0392.0013.333 9039000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

6 - PAGAMENTO:

6.1 O Município efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões;

6.2 O pagamento à CONTRATADA será efetuado levando em consideração diária da prestação do serviço; Sendo assim, extrapolado o prazo de 24 horas de serviço, será pago a quantidade de diárias condizentes ao serviço prestado;

6.3 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir/abater/descontar, parcial ou total, cautelar ou definitivamente, do montante a



pagar, os valores correspondentes às multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de Abril de 2020, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se



que o sistema de registro de preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º. O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para a contratação atual e futura, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata, executando assim o objeto registrado viabilizando a execução das responsabilidades designadas pela Lei Ordinária nº 5881/ 2017 à esta Secretaria, que deve promover diversas ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município, tal como promover eventos de interesse turístico, bem como



apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados de interesse do Município de Pouso Alegre.

Desse modo, o quantitativo dos itens objeto do presente Termo de Referência foi definido com base no cálculo de itens que serão utilizados nos eventos realizados por esta Secretaria no decorrer do ano.

Outrossim, levou-se em consideração a possibilidade de solicitações externas, as quais variam de acordo com as demandas para apoio de eventos e festividades, uma vez que também é atribuição desta Secretaria estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município, conforme elencado no inciso VII do artigo 46 da Lei Ordinária nº 5881/2017.

Para que haja plena execução das atribuições que foram supracitadas, o objeto referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para eventos deve ser realizado para atender os eventos e demandas supracitadas, deve-se pontuar que além dos eventos que são realizados por esta Secretaria, também há o apoio a todas as demais Secretarias e Superintendências deste Município, utilizando itens deste Termo de Referência, sendo necessário o registro de preço a fim de atender satisfatoriamente todo o planejamento.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, deverá constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

9.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.



9.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

9.2.2. Nos termos do §10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3. Deverá apresentar declaração de conhecimento das condições de prestação do serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.4. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos Tribunais de Contas, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto e/ou prestar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;

10.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação (ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transferem à Contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- 10.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede o evento;
- 10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável;
- 10.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art. 70;
- 10.10. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 10.11. O transporte das estruturas e operador até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade da contratada sem acarretar nenhum ônus a Contratante;
- 10.12. Quando solicitado pela contratante, à contratada deverá providenciar a substituição do operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços;



10.13. Havendo paralisação dos serviços por parte da Contratada à mesma deverá imediatamente comunicar a Superintendência de Municipal de Lazer e justificar a paralisação;

10.14. A presença da fiscalização da Superintendência Municipal de Lazer, não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;

10.15. Em um cenário de eventualidade apontada pelo órgão público, a prestação do(s) serviço(s) deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede o evento;

10.16. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Termo de Referência;

11.2.- A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas; 11.3. - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11.4.- Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto locado e do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam designados para fiscalizar o acompanhamento do(s) Termo de Referência (s) e recebimento do(s) equipamento(s) e recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):



a) **Titular:** Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos - Matrícula 17303-05.

b) **Suplente:** Stephanie Maria Leite Bernardes – Matrícula 23249-1.

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;

12.2.3. Exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de referência, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, bem como, as disposições deste termo de referência;

12.2.4. Verificada alguma irregularidade no cumprimento do termo de referência, a fiscalização tomará as providências legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes;

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e



que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor total da ata, na hipótese do descumprimento total da ata;

IV – Na hipótese de rescisão da ata, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;



13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;

13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais;

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Comunicação, Lazer e Turismo é responsável por desenvolver atividades de Lazer e turísticas na municipalidade, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições associada ao turismo local, conforme disposto no Art.46 da Lei Ordinária nº 5.881/2017, Lei Municipal nº 5.906 de 09 de fevereiro de 2018 e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

Para atendimento a todas as atribuições conferidas a esta Secretaria é necessário a contratação de serviço de uma empresa especializada para a prestação de serviços para eventos, para apoiar a execução das ações, eventos, festividades, feiras, exposições, congressos, seminários e conferências que são de interesse público, uma vez que estes



eventos são vinculados à intensa participação popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando turismo, lazer e cultura para toda população do município de Pouso Alegre e turistas advindos de cidade adjacentes.

Conseqüentemente envolve o fator socioeconômico da cidade, que é fomentada e incrementada de forma indireta e direta, sendo evidente e favorável o impacto econômico. O objetivo desta licitação é fazer a contratação primando pelos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, pelo exposto, como a prefeitura não possui os itens citados na descrição deste termo de referência nem a mão de obra, faz-se necessário à contratação para que os eventos dos quais a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo organizar possam ser executados.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2023.

Jaqueline Lima da Costa

Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848